



JUCESP PROTOCOLO
0.759.630/25-2

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA IONIQ CONSULTORIA E SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.**



CNPJ/MF nº 24.406.986/0001-16
NIRE nº. 35300602471

Realizada em 10 de janeiro de 2025.

DATA, HORÁRIO E LOCAL: No dia 10 de janeiro de 2025, às 10h00, na sede social da **IONIQ CONSULTORIA E SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.**, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, Alameda Rio Negro, 1.030, escritório 206, Cd. Stadium, Alphaville, CEP 06454-000- (“Companhia”).

CONVOCAÇÃO e PRESENÇA: Acionistas representando a totalidade do Capital Social da Companhia, dispensada a publicação de Editais de Convocação de acordo com o art. 124, §4º da Lei 6.404/1976.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Os trabalhos foram presididos pelo senhor *Angelo Bueno Paschoini*, chamando a senhora *Michelle Regina Landucci* para secretariá-lo.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- a) a destituição do Diretor de Relações Públicas e BAAS: Sr. Ulisses Moraes de Souza e extinção do respectivo cargo;
- b) a destituição da Diretora Administrativa: a Sra. Fernanda Santos de Jesus e extinção do respectivo cargo;
- c) a alteração da forma de composição da Diretoria, e em razão da referida alteração, a alteração da nomenclatura dos cargos e a adequação das atribuições;
- d) a alteração da denominação social e nome fantasia;
- e) a extinção de filial;
- f) a alteração do Artigo 18 do Estatuto Social, para mudança na forma de representação da Companhia;
- g) a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, para refletir as deliberações constantes da ordem do dia;
- h) autorização para os Diretores da Companhia praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações constantes da ordem do dia.

DELIBERAÇÕES TOMADAS:

Prestados os esclarecimentos iniciais, foram aprovados, sem qualquer ressalva, por unanimidade:

- a) A destituição do **Diretor de Relações Públicas e BAAS, Sr. Ulisses Moraes de Souza**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.859.954-9 e inscrito CPF/MF sob o nº 076.980.237-02, residente e domiciliado na Rua Ministro Godoi, 956, apto. 1.402, Perdizes, São Paulo/SP, CEP 05015-000;
- b) A extinção do cargo de Diretor de Relações Públicas e BAAS;
- c) A destituição da **Diretora Administrativa, Sra. Fernanda Santos de Jesus**, brasileira, administradora, divorciada vivendo em união estável, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 66797988-8 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº. 012.534.184-97,

residente e domiciliada na Rua Guarapuaça, 174, AP 1005A, Mooca, São Paulo/SP, CEP: 03164-150;

- d) A extinção do cargo de Diretor Administrativo;
- e) A alteração da forma de composição da Diretoria, que passa a ser composta por até 05(cinco) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, tendo as seguintes denominações: Diretor Presidente; Diretor Administrativo Financeiro e Contábil; Diretor Operacional; Diretor de Produtos, Operações Estruturadas e BAAS e Diretor de Relações com Investidores.
- f) Por conseguinte, foi aprovada a alteração na nomenclatura dos seguintes cargos da Diretoria:
- Alteração da nomenclatura do cargo de Diretor Financeiro e Contábil para Diretor Administrativo, Financeiro e Contábil;
 - Alteração da nomenclatura do cargo de Diretor Comercial para Diretor de Relações com Investidores;
 - Alteração da nomenclatura do cargo de Diretor de Contas para Diretor Operacional; e
 - Alteração da nomenclatura do cargo de Diretor de Produtos para Diretor de Produtos, Operações Estruturadas e BAAS.
- g) Em razão das alterações acima, foram readequadas as atribuições de cada Diretor e definidas no Estatuto Social consolidado, que comporá o Anexo I desta Ata
- h) A alteração da denominação social de "IONIQ CONSULTORIA E SERVIÇOS FINANCEIROS S.A." para "QANTIC IONIQ CONSULTORIA E SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.", podendo adotar nome fantasia.
- i) Em decorrência da deliberação acima, foi aprovada a alteração do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a ter vigência com a seguinte nova redação:
- I. **"ARTIGO 1º - A Companhia atuará sob a denominação **QANTIC IONIQ CONSULTORIA E SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.**, sendo regida pelo disposto neste Estatuto Social e pela legislação pertinente às Sociedades Anônimas, em especial a Lei nº. 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas posteriores alterações.**
- Parágrafo Único: A Companhia poderá adotar nome fantasia."*
- j) A extinção da única filial da Companhia, localizada na Rua Doutor Mello Nogueira, nº. 105, Sala 402, Vila Baruel, São Paulo/SP, CEP: 02510-040 e inscrita no CNPJ nº. 34.406.986/0011-98 e NIRE 35906675013.
- k) A alteração do Artigo 18 do Estatuto Social, o qual passa a ter vigência nos termos abaixo
- I. **"ARTIGO 18º - Em todo e qualquer ato será a Companhia representada pela**

assinatura isolada do Diretor Presidente eleito pela Assembleia Geral. Excepcionalmente, poderá ser representada pela assinatura de um ou mais Diretores ou de um mandatário, desde que haja autorização expressa e específica do Diretor Presidente, indicando o ato a ser praticado e os limites dos poderes concedidos.

§1º - Sem prejuízo da regra geral estabelecida no caput, aplicam-se as seguintes disposições específicas de representação para os casos indicados:

O Diretor Presidente e Diretor Administrativo, Financeiro e Contábil, terão ainda, atribuições específicas no âmbito da gestão financeira. Somente o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo, Financeiro e Contábil, podendo atuar isoladamente, terão competência para abrir e encerrar contas bancárias, aprovar pagamentos, realizar operações financeiras, tais como, mas não se limitando a movimentar contas bancárias, fazer depósitos e retiradas mediante recibo, emitir e assinar talões de cheque, liquidar operações e praticar todos os atos correlatos.

Para o exercício e desenvolvimento das atividades principais da Companhia, especialmente na qualidade de Correspondente de Instituições Financeiras, fica autorizada a representação da Companhia, nos atos de assinatura de contratos e demais documentos junto a clientes, por meio da assinatura conjunta de dois Diretores. Os Diretores designados terão poderes estritamente necessários à prática desses atos, nos termos deste Estatuto.”

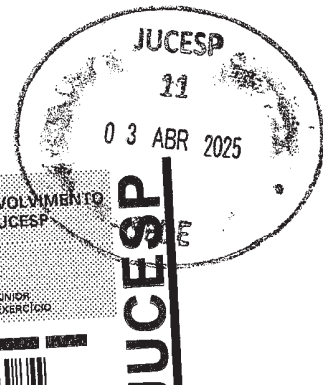
- l) A reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a ter vigência na forma do anexo I.
- m) A Diretoria foi autorizada a praticar todos os atos e adotar todas as medidas necessárias para dar cumprimento e formalizar as deliberações tomadas acima.

ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada, os quais declaram para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.

Barueri/SP, 10 de janeiro de 2025.

Presidente da Mesa:
Angelo Bueno Paschoini

Secretária da Mesa:
Michelle Regina Landucci



**ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
"IONIQ CONSULTORIA E SERVIÇOS FINANCEIROS S.A."**

**ESTATUTO SOCIAL DA
"QANTIC IONIQ CONSULTORIA E SERVIÇOS FINANCEIROS S.A."**

**CNPJ/MF nº 34.406.986/0001-16
NIRE nº. 35300602471**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

ARTIGO 1º - A Companhia atuará sob a denominação **QANTIC IONIQ CONSULTORIA E SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.**, sendo regida pelo disposto neste Estatuto Social e pela legislação pertinente às Sociedades Anônimas, em especial a Lei nº. 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: A Companhia poderá adotar nome fantasia.

ARTIGO 2º - A Companhia tem sede na Alameda Rio Negro, nº. 1030 – Escritório 206 – Condomínio Stadium, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06454-000, podendo instalar, manter e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios, fábricas, depósitos abertos e fechados e armazéns mediante simples deliberação da Diretoria

ARTIGO 3º - A Companhia tem por objeto social por objetivo social as seguintes atividades:

- (i) 6619-3/02 - Correspondentes de Instituições Financeiras;
- (ii) 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- (iii) 66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente;
- (iv) 66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito;
- (v) 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- (vi) 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente;
- (vii) 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$100.000,00 (cem mil reais), representados por 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e com valor unitário de emissão de R\$ 1,00 (um real) e 50.000 (cinquenta mil) ações preferenciais.

ARTIGO 6º: As ações preferenciais não terão direito a voto nas Assembleias Gerais, sendo a elas assegurada a prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de encerramento das atividades da Sociedade e a participação em igualdade de condições, com as demais ações, na

distribuição de dividendos, no recebimento de bonificações provenientes de Reservas de Capital, ou das utilizações de quaisquer fundos.

ARTIGO 7º: Cada ação ordinária nominativa corresponde a um voto na Assembleia Geral, de conformidade com o artigo 110 da Lei nº. 6.404/76.

ARTIGO 8º: As futuras transferências de ações poderão também ser formalizadas apenas no Livro de Transferência de Ações nominativas, livro este que ficará na sede da empresa.

CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ARTIGO 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em Lei

§ 1º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas.

§ 2º - As Assembleias Gerais de Acionistas, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas por qualquer Acionista ou pelo Presidente da Diretoria, e presididas pelo Diretor Presidente ou, em sua ausência, por qualquer um dos presentes, eleito na ocasião, que escolherá, também dentre os presentes, um secretário. As Assembleias de Acionistas poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital observando-se as normas atinentes quanto à convocação, instalação e deliberação as regras da legislação e regulamentação aplicáveis às sociedades por ações de capital fechado.

ARTIGO 10º - É necessária a aprovação, em Assembleia Geral, da maioria absoluta dos Acionistas em relação ao capital votante para, em especial, deliberar sobre as seguintes matérias: **a)** participação em outras sociedades; e **b)** modificação do presente Estatuto.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 11º - A Companhia será administrada por uma Diretoria, cuja composição e funcionamento obedecerão à legislação e regulamentação aplicáveis, ao Estatuto Social da Companhia e às disposições de acordos de acionistas registrados na sede da Companhia.

§1º Os membros da Diretoria estão dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções.

ARTIGO 12º - Poderão ser criados órgãos e comitês de governança internos, bem como eleitos seus membros e delimitadas as atribuições e respectivos mandatos, por simples deliberação da Assembleia Geral arquivada na sede da Companhia

ARTIGO 13º - Fica expressamente estabelecido que os cônjuges, parentes por afinidade ou parentes até segundo grau dos acionistas e de seus herdeiros, não podem ter vínculo trabalhista e nem receber qualquer tipo de remuneração proveniente da Companhia ou qualquer sociedade coligada ou controlada por ela, não podendo mesmo prestar consultoria ou qualquer outra tarefa remunerada, sob pena de ser destituído da Diretoria o que violar a presente cláusula.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

ARTIGO 14º - A Diretoria será composta por até 05 (cinco) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, tendo as seguintes denominações: Diretor Presidente; Diretor Administrativo Financeiro e Contábil; Diretor Operacional; Diretor de Produtos, Operações Estruturadas e BAAS e Diretor de Relações com Investidores.

§ 1º - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria e permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

§ 2º - Mesmo depois de terminado o período para o qual foram eleitos, continuarão os Diretores no exercício de seus cargos, até a eleição e posse dos substitutos eleitos.

§ 3º - Nos casos de ausência, impedimentos, morte, incapacidade ou renúncia de um Diretor, caberá a Assembleia Geral eleger o substituto.

ARTIGO 15º - Compete à Diretoria gerenciar o andamento dos negócios da Companhia, praticando todos os atos necessários ao seu regular funcionamento, observadas às disposições legais aplicáveis à competência da Diretoria e às disposições definidas neste Estatuto.

§1º - São atribuições da Diretoria:

Diretor Presidente:

- Representar a Companhia em todo e qualquer ato;
- A administração geral dos negócios da Companhia e o voto de qualidade nas decisões da Diretoria;
- Definir estratégias corporativas, coordenar a atuação dos demais diretores e garantir a implementação das ações estratégicas;
- Possui poderes para abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, conforme disposto no Artigo 18º deste Estatuto;

b. Diretor Administrativo, Financeiro e Contábil:

- Gerenciar, supervisionar e coordenar as atividades administrativas, incluindo a realização de compras;
- Supervisionar, coordenar e executar as atividades financeiras e contábeis da Companhia, zelando pela boa administração e controle orçamentário;
- Possui poderes para abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, conforme disposto no Artigo 18º deste Estatuto.

c. Diretor Operacional:

- Supervisionar as operações da empresa, garantindo a eficiência, o cumprimento de metas e a conformidade com os regulamentos internos e externos;
- Gerenciar as operações dos sistemas BPO, BMP, contas, retaguarda e demais, conferindo e gerenciando suas atividades;
- Implementar inovações tecnológicas e operacionais;
- Gerenciar equipes e departamentos operacionais

d. Diretor de Produtos, Operações Estruturadas e BAAS:

- Identificar as necessidades dos clientes bem como oportunidades de mercado;

- Desenvolver e implementar a oferta de novos produtos;
- Adequação ao APP BMP e gestão do *Squad Tech*;
- Gestão de *backlog*;
- Aquisição de novos serviços e produtos (adquirência)
- Formalização de operações de crédito como FIDC, securitizadora e demais;
- Concessão de crédito e FIDC, bem como seus desdobramentos.

e. Diretor de Relações com Investidores

- Desenvolver e implementar estratégias para atrair e reter investidores, promovendo o crescimento sustentável do fundo;
- Garantir a transparência e uma comunicação eficiente com cotistas, potenciais investidores e o mercado financeiro, fortalecendo a confiança no fundo;
- Divulgar informações claras, precisas e acessíveis sobre o desempenho do fundo, estratégias adotadas, mudanças de política e eventos relevantes;
- Atender prontamente às consultas de cotistas, fornecendo informações detalhadas sobre rentabilidade, taxas, políticas de gestão e perspectivas futuras;
- Garantir o cumprimento das exigências regulatórias, incluindo a elaboração e divulgação de informes periódicos, relatórios de desempenho e fatos relevantes, conforme normas da CVM e outros órgãos competentes.

ARTIGO 16º - Além das atribuições específicas definidas no artigo precedente, deverão todos os Diretores colaborar para o bom e regular andamento das atividades sociais, comparecendo as reuniões, Assembleias e atos que exijam suas presenças, desempenhando as funções que lhes forem atribuídas, sempre consoantes com as diretrizes definidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 17º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer dos membros, sendo as reuniões instaladas e dirigidas pelo Diretor Presidente, sendo necessária a presença da maioria dos Diretores em exercício. Ao Diretor Presidente caberá o voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO 18º - Em todo e qualquer ato será a Companhia representada pela assinatura isolada do Diretor Presidente eleito pela Assembleia Geral. Excepcionalmente, poderá ser representada pela assinatura de um ou mais Diretores ou de um mandatário, desde que haja autorização expressa e específica do Diretor Presidente, indicando o ato a ser praticado e os limites dos poderes concedidos.

§1º - Sem prejuízo da regra geral estabelecida no caput, aplicam-se as seguintes disposições específicas de representação para os casos indicados:

a) O Diretor Presidente e Diretor Administrativo, Financeiro e Contábil, terão ainda, atribuições específicas no âmbito da gestão financeira. Somente o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo, Financeiro e Contábil, podendo atuar isoladamente, terão competência para abrir e encerrar contas bancárias, aprovar pagamentos, realizar operações financeiras, tais como, mas não se limitando a movimentar contas bancárias, fazer depósitos e retiradas mediante recibo, emitir e assinar talões de cheque, liquidar operações e praticar todos os atos correlatos.

b) Para o exercício e desenvolvimento das atividades principais da Companhia, especialmente na qualidade de Correspondente de Instituições Financeiras, fica autorizada a representação da Companhia, nos atos de assinatura de contratos e demais documentos

junto a clientes, por meio da assinatura conjunta de dois Diretores. Os Diretores designados terão poderes estritamente necessários à prática desses atos, nos termos deste Estatuto.

ARTIGO 19º - Para a representação da Companhia em atos que devam se realizar fora do município da sede social, ou nos atinentes à esfera judicial, poderá o Diretor Presidente designar um mandatário especial que, devidamente autorizado por escrito, poderá sozinho desempenhar suas atribuições, sendo que, nos casos desse dispositivo, ao contrário dos demais mandados, não se estipulará limite de validade.

ARTIGO 20º - A Assembleia Geral fixará os honorários da Diretoria anual e globalmente, podendo conceder aos membros uma participação nos lucros da Companhia, observando o disposto nos artigos 152 e 202 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

ARTIGO 21º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, Procurador ou funcionário que a envolverem obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral dos Acionistas.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 22º - O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 23º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, a pedido de Acionista, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em Lei.

§ 1º - O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe confere, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§ 2º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§ 3º - Quando o Conselho Fiscal tiver de ser instalado, caberá à Assembleia, que eleger seus membros, aprovar um Regulamento, que definirá as regras básicas de seu funcionamento, respeitadas as normas legais pertinentes, especialmente estabelecendo a qual dos membros caberá a presidência dos trabalhos.

CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24º - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 25º - Ao fim de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras, balanço patrimonial, demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstrações do resultado do exercício e demonstrações das origens e aplicações dos recursos com observância das prescrições legais e, do lucro líquido verificado, deduzir-se-ão: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excedera 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, sobre o lucro líquido, a título de dividendo obrigatório em cada exercício; c) até 10% (dez por cento) a título de participação dos membros

da Administração no lucro da Companhia, observando o disposto nos artigos 152 e 202 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º - O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável.

§ 2º - A Diretoria, poderá, a qualquer tempo, antecipar a distribuição de dividendos, em função das demonstrações financeiras levantadas, subordinando-se essa medida a posterior aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO 26º - Prescreverá favor da Companhia o direito aos dividendos e lucros não reclamados nos três anos subsequentes à data da publicação da Ata da Assembleia que aprovou a sua distribuição.

ARTIGO 27º - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia, quando esta for a forma escolhida, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação e determinar a sua remuneração.

CAPÍTULO IX – PRESTAÇÃO DE GARANTIA, FIANÇA, AVAL OU QUALQUER OUTRO TÍTULO DE FAVOR

ARTIGO 28º- É vedado aos administradores fazer uso da Companhia para prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Único - Ficam também os acionistas ou seus herdeiros impedidos de prestar garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor que comprometam a companhia no curso normal de seus negócios, seja perante pessoas físicas ou jurídicas, instituições financeiras ou não, órgãos governamentais e/ou autarquias.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29º - Em tudo o que for omissivo o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes, em especial a Lei nº. 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas posteriores alterações.

ARTIGO 30º - Os Acionistas e a Companhia elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões relativas à interpretação e ao descumprimento das obrigações previstas neste Estatuto Social, bem como quaisquer controvérsias, conflitos, questões ou divergências de qualquer natureza.

Presidente da Mesa:

Angelo Bueno Paschoini

Secretário da Mesa:

Michelle Regina Landucci

03 fev 2025, 13:29:00

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 49d833ad-53ee-44e4-bc29-dc57d2d23d3c.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 49d833ad-53ee-44e4-bc29-dc57d2d23d3c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

10_01_25_IONIQ_AGE_ALT DA DIRETORIA V.F.docx

Documento número #49d833ad-53ee-44e4-bc29-dc57d2d23d3c

Hash do documento original (SHA256): 63ea59546ddb1cc81813b8ed0577105697a4c9613439ab684bed6724a3a7bac

Assinaturas

✓ **MICHELLE REGINA LANDUCCI**

CPF: 309.209.108-66

Assinou em 31 jan 2025 às 09:49:52

✓ **ANGELO BUENO PASCHOINI**

CPF: 005.919.486-30

Assinou em 03 fev 2025 às 13:28:57

Log

- 30 jan 2025, 18:18:29 Operador com email societario1@paschoini.adv.br na Conta fad15a2f-3404-41d8-aa53-6ea920f3c101 criou este documento número 49d833ad-53ee-44e4-bc29-dc57d2d23d3c. Data limite para assinatura do documento: 01 de março de 2025 (18:18). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 30 jan 2025, 18:20:22 Operador com email societario1@paschoini.adv.br na Conta fad15a2f-3404-41d8-aa53-6ea920f3c101 adicionou à Lista de Assinatura: angelo@grupoabp.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ANGELO BUENO PASCHOINI.
- 30 jan 2025, 18:20:22 Operador com email societario1@paschoini.adv.br na Conta fad15a2f-3404-41d8-aa53-6ea920f3c101 adicionou à Lista de Assinatura: michelle@grupoabp.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MICHELLE REGINA LANDUCCI.
- 31 jan 2025, 09:49:52 MICHELLE REGINA LANDUCCI assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail michelle@grupoabp.com.br. CPF informado: 309.209.108-66. IP: 201.93.159.221. Componente de assinatura versão 1.1110.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 03 fev 2025, 13:28:57 ANGELO BUENO PASCHOINI assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail angelo@grupoabp.com.br. CPF informado: 005.919.486-30. IP: 201.93.159.221. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.51359902531858 e longitude -46.65245345079916. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1112.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.



Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Termo de Acesso a Documento Eletrônico

Gerado sexta-feira, 07 de fevereiro de 2025 às 12:01 (horário de Brasília)

Este termo contém informações para acesso ao original eletrônico do seguinte documento:

10_01_25_IONIQ_AGE_ALT DA DIRETORIA VF.docx - Clicksign.pdf

Hash do arquivo validado (SHA256):

4343c7a86cc14c77720cd2d99f97b75dfa2b164284a8a014c3d2209127e171cf

- Documento Assinado Eletronicamente pela Clicksign.
- Certificado ICP-Brasil válido: Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Como acessar e validar o documento eletrônico

Siga as instruções abaixo para acessar o inteiro teor do documento assinado eletronicamente, bem como para validar os signatários e respectivos pontos de autenticação.

Para acessar o documento através de senha:

Senha de acesso
Y C M 2 G K Z M 6 L

1. Acesse: <https://validador.clicksign.com>.
2. Clique no botão "Validar com senha".
3. Digite a senha ao lado e clique em "Validar".

Para acessar o documento através de QR Code

QR Code de acesso



Utilize um leitor de QR Code para ser direcionado para a página de validação deste documento na Clicksign.